

**PORTARIA Nº 957, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Regulamenta o credenciamento de locais destinados a treinamento e realização dos exames de direção veicular dos candidatos à obtenção das categorias ACC e A; Mototaxistas e Motofretistas.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileira, art. 37 da Lei 129, de 08 de novembro de 2013;

Considerando o disposto no art. 17 da Resolução nº 789, que estabelece que o Exame de Direção Veicular para veículo de duas rodas será realizado em área especialmente destinada para tal fim em pista com largura de 2,00 (dois metros), e que deverá apresentar no mínimo os obstáculos especificados nos incisos I a V do mesmo artigo;

Considerando a necessidade de disponibilizar locais apropriados, que atendam aos requisitos e normas vigentes, bem como ofereçam segurança e comodidade para candidatos, instrutores e examinadores, nas localidades atendidas pelas Comissões Examinadoras do DETRAN/MG;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar área especialmente destinada ao treinamento e à realização dos exames de direção veicular de candidatos à obtenção da CNH categoria A e ACC, denominada “motopista”, conforme previsto nos incisos II e X do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB.

Parágrafo único - A “motopista” será construída de acordo com projeto elaborado pelo DETRAN/MG, conforme anexo I, o qual poderá ser solicitado à Divisão de Habilitação por meio do e-mail [chefiadhcc@detran.pcivil.mg.gov.br](mailto:chefiadhcc@detran.pcivil.mg.gov.br). Posteriormente será submetida à vistoria técnica, com preenchimento do laudo conforme modelo anexo II, realizada por membro da Comissão Examinadora designado pela Chefia da Divisão de Habilitação na sede e região metropolitana e pelos Coordenadores da Comissão no interior do estado.

Art. 2º - Pessoas Jurídicas de direito privado poderão requerer o credenciamento da “motopista”, para fins de realização de Exames de Direção Veicular, desde que atendam os requisitos previstos nesta Portaria.

Parágrafo Único - A credenciada deverá disponibilizar meios tecnológicos e internet, visando oferecer acesso ao banco de dados do DETRAN/MG, para controle de presença biométrica.

Art. 3º- A documentação para credenciamento será encaminhada a Divisão de Habilitação, pelo Sistema de Credenciamento (SCE) devendo conter:

- a) Requerimento assinado pelos proprietários;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas- CNPJ, na Junta Comercial do Estado de Minas

Gerais;

- c) Contrato Social;

d) Comprovante de propriedade do imóvel em nome do interessado ou cópia de contrato de locação;

e) Relatório de inspeção da funcionalidade da “motopista”, elaborado por membro da Comissão Examinadora designado pela Chefia da Divisão de Habilitação ou Coordenadores, inclusive com álbum fotográfico;

f) Alvará de Licença da Prefeitura Municipal;

g) Cópia do CPF e RG do(s) Proprietário (s) ;

h) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

i) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais dos sócios e dos profissionais que atuarão junto à Motopista;

j) Certidão Negativa da empresa e dos sócios expedida pelo TRF e TJMG, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), das comarcas do domicílio do sócio e da sede da Motopista;

k) Prova e inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

l) Declaração do proprietário do imóvel ou representante legal e ciência dos termos desta Portaria;

m) Declaração de Aceite, Responsabilidade e Ciência dos termos desta Portaria, conforme Anexo III, subscrita pelo interessado;

n) Relação dos profissionais que atuarão junto à Motopista, acompanhada de documentação hábil a demonstrar a regularidade do vínculo de trabalho com a empresa;

o) Comprovante do pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 4º - Os documentos exigidos no artigo anterior deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada em cartório.

Art. 5º - Os documentos emitidos pela internet deverão ser acompanhados da respectiva confirmação de autenticidade.

Art. 6º - As motopistas e seus responsáveis deverão manter durante o prazo de validade do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria, sob pena de descredenciamento, após regular Processo Administrativo.

Art. 7º - O credenciamento para realização de Exames de Direção Veicular terá duração um ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 8º - A renovação do credenciamento deverá ser realizada pelo Sistema de Credenciamento (SCE), contendo os documentos descritos no artigo 3º, alíneas a, e, f, h, i, j, n e o.

Art. 9º - Os credenciamentos vigentes ficam convalidados, conforme prazos estabelecidos nas Portarias 786/2019 e 410/2021 do DETRAN/MG, devendo após este prazo providenciar as adequações que se fizerem necessárias, observadas as normas desta Portaria.

Art. 10 - O DETRAN/MG e/ou a CIRETRAN determinará, previamente, os dias e horários para a realização dos exames, cabendo às Comissões Examinadoras o controle, supervisão e a coordenação de todo trabalho desenvolvido na pista.

Art. 11- O DETRAN/MG utilizará a “motopista” credenciada sem ônus para o Estado, durante o período agendado.

Parágrafo Único - O credenciado responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente por todos os riscos e reparos provenientes de acidentes ocorridos em decorrência de defeitos na construção da motopista, bem como proceder a reparos e consertos nas demais áreas e instalações do imóvel, advindos do uso e da utilização.

Art. 12 – Será de 3 (três) o número máximo permitido de candidatos treinando, simultaneamente, monitorados por um mesmo Instrutor.

Art. 13 - O credenciamento poderá ser revogado:

- a) pelo descumprimento das normas previstas nesta Portaria;
- b) Por cobrança abusiva de preços;
- c) Por prática contrária à Administração Pública;
- d) Interrupção do funcionamento da “motopista”, por mais de 60 (sessenta) dias, sem comunicação expressa ao DETRAN/MG.

Parágrafo Único - O descredenciamento se dará por meio de Portaria do DETRAN/MG;

Art. 14 – Fica obrigatória a apresentação da publicação da Portaria no dia do exame para o responsável da Comissão Examinadora, visando verificar validade do prazo vigência.

Art. 15 - Caberá ao DETRAN ou à CIRETRAN a distribuição dos exames entre as Motopistas credenciadas no Município, devendo ser alternados e sequenciais, com publicidade, dentro do período de liberação do sistema.

Art. 16- O projeto de construção da Motopista deverá seguir o modelo estabelecido no anexo I desta Portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão apresentados e analisados pelo Diretor do Detran/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 23/11/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Faria, Delegado(a)**, em 23/11/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38305922** e o código CRC **FFFCB9D9**.

Referência: Processo nº 1510.01.0253125/2021-35

SEI nº 38305922





ANEXO II

TERMO DE INSPEÇÃO

de \_\_\_\_\_ de 2021

Senhor Delegado, designados, os signatários deste compareceram na data e município supramencionado, onde visitaram a **MOTOPISTA** \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,

localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ e procedeu às inspeções necessárias com vista a

funcionalidade para instrução e avaliação de candidatos à categoria de habilitação "A", objetivando o credenciamento daquela empresa com o a Polícia Civil/DETRAN.

Da inspeção, tendo como parâmetro o projeto atual de pista de avaliação para a categoria "A", fornecido pela Divisão de Habilitação foram observados, *in loco*, constatados e anotados os quesitos na forma que segue:

1) A "motopista" deve estar construída em um terreno de, no mínimo, 44,0mX59,0m = 2.596m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados).

A "motopista" possui as medidas mínimas especificadas no projeto fornecido pelo DETRAN? ( )SIM ( )NÃO

2) A "motopista" deve ter acessibilidade para pedestres e para veículos.

Consta acesso com medida de largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros – portão com, no mínimo, três metros de largura e altura de dois metros)? ( )SIM ( )NÃO

3) A edificação destinada à administração possui varanda, dois banheiros internos e dois banheiros externos, respectivamente destinados ao público feminino e masculino, com instalações hidro sanitárias funcionais, revestimento de azulejo ou cerâmica e higienizados, bem como atende a logística e acomodação ergonômica da comissão examinadora? ( )SIM ( )NÃO

4) A "motopista" possui arquibancada que denote segurança, provida de guarda-corpos de tubos metálicos instalados nas porções laterais e posterior, bem como cobertura suficiente para acomodação exclusiva da demanda de alunos e sua proteção contra sol e chuva? ( )SIM ( )NÃO

5) Existe guarda-corpo que separe a arquibancada da área destinada à acomodação das motocicletas para o início dos exames? (Altura mínima de 0,90m (noventa centímetros)).( )SIM ( )NÃO

6) A distância entre o guarda corpo da arquibancada e o limiar anterior da motopista (meio fio) é de 06m (seis metros)? -Zona de acomodação das motocicletas para o início dos exames. (Obs.: se a arquibancada não estiver posicionada na porção anterior da pista, não há problema. Mister observar a funcionalidade dos elementos, se há possibilidade de acomodação segura e locomoção das motocicletas com candidatos a serem identificados na área mencionada com o fim de ocorrer o início dos exames).( )SIM ( )NÃO

7) A pista é provida de cinco guaritas distribuídas em consonância com o projeto e com telhados estendidos sobre o pavimento? ( )SIM ( )NÃO

6) A guarita 05 (cinco) possui vidros? (Obs.: nas demais guaritas não precisa).( )SIM ( )NÃO

7) A partir do início da pista – guarita 01 - até a rampa e desta até o início da área do slalom e a partir daí até o final – guarita 05 -, a pista possui medida entre meio fio de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros)? (obs.: a medida correta é tomada pelos bordos externos).( )SIM ( )NÃO

8) A pista possui meio fio em toda a sua extensão, em todo o seu limiar e em contorno ao pavimento asfáltico ou de concreto com medida de 0,05m h (cinco centímetros de altura por 0,05m (cinco centímetros de largura)?( )SIM ( )NÃO

9) A pista possui faixas contínuas brancas que margeiem os meios fios em toda a sua extensão com largura mínima de 0,05m (cinco centímetros)?( )SIM ( )NÃO

- 10) A medida entre as faixas contínuas brancas que margeiam os meios-fios do início da pista até a rampa e do final desta até o início da área do slalom e do final desta até a prancha e desta até o final da pista na guarita 05 (cinco) denota medida de 2,0m (dois metros)?( SIM ( NÃO
- 11) A medida entre os meios-fios na rampa é de 3,0m (três metros)? Obs.: o desenho das faixas contínuas brancas seguem o desenho do meio fio com distância de 0,10m (dez centímetros, exceto na prancha, onde a faixa se aproxima a esta).( SIM ( NÃO
- 12) A rampa é provida de abaulamento do lado esquerdo? (obs.: ideal abaular com terra e plantar grama).( SIM ( NÃO
- 13) A rampa possui elemento de segurança do lado direito – guarda-corpo com, no mínimo 1,10m (um metro e dez centímetros de altura) instalado em toda a extensão da rampa fabricado com tubos metálicos e com extremidades arredondadas?( SIM ( NÃO
- 14) A rampa tem 10,0m (dez metros) de extensão por 0,90m (noventa centímetros) de altura por 3,0m (três metros) de largura, com aclive e declive retos de 4,45m (quatro metros e quarenta centímetros) de comprimento e no ponto mais alto um plano com comprimento de 1,10m (um metro e dez centímetros)? (obs.: a rampa deve ser construída com elementos antiderrapantes, conforme o projeto).( SIM ( NÃO
- 15) A área dos cones (slalom) possui largura entre os meios-fios de, no mínimo, 3,70m (três metros e setenta centímetros)?( SIM ( NÃO
- 16) A pista com medida mínima de 2.596m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados) deve possuir 06 (seis) cones com medidas entre eles, tomando-se como referência o eixo dos cones, de 3,30m (três metros e trinta centímetros), para cones pequenos (cinquenta centímetros de altura). Se o cone utilizado for o maior (setenta e cinco centímetros de altura), a medida entre os eixos deve ser de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros). As medidas entre cones e posicionamento estão de acordo como o projeto?( SIM ( NÃO
- 17) O comprimento da área do slalom (cones) na pista de área de 2.596m<sup>2</sup> deve ser de, no mínimo, 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de comprimento (ver projeto). O comprimento da área do slalom possui a medida mínima constante no projeto? ( SIM ( NÃO
- 18) A prancha localizada na reta final da pista construída em área de 2.596m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e noventa e seis metros quadrados) deve ter 09m (nove metros) de comprimento por 0,30m (trinta centímetros) de largura por 3,5cm (três centímetros e cinco milímetros de altura). A medida da prancha está de acordo com o projeto? ( SIM ( NÃO
- 19) A prancha localizada na reta final da pista construída em área de 4.300m<sup>2</sup> (quatro mil e trezentos metros quadrados) deve ter 10m (dez metros) de comprimento por 0,30m (trinta centímetros) de largura por 3,5cm (três centímetros e cinco milímetros de altura). Neste caso, a medida da prancha está de acordo com o projeto atual?( SIM ( NÃO
- 20) Do final da prancha até a linha de retenção da placa de parada obrigatória da guarita 05 (cinco) deve ter uma distância mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros). Esse ponto de desaceleração e frenagem possui a medida mínima ou acima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de distância?( SIM ( NÃO
- 21) As interseções em círculo em formato de oito nas pistas de 2.596m<sup>2</sup> de área devem possuir raio mínimo de 3,0m (três metros) – medir do centro até o meio-fio. As interseções em círculo em formato de oito nas pistas de 2.596m<sup>2</sup> possuem raio mínimo de 3,0m (três metros)?( SIM ( NÃO
- 22) A pista possui elementos de sinalização viária, tais como placas de regulamentação e marcas, consoante o projeto? ( SIM ( NÃO
- 23) A “motopista” deve ser murada ou cercada com alambrado e, em caso de muro, a porção anterior deve ser guarnecida com gradis ou alambrado, de forma a não suprimir a segurança e a publicidade dos exames. A pista de moto é murada ou é cercada com alambrado? ( SIM ( NÃO
- 24) A pista de moto possui instalações elétricas e iluminação satisfatória para a aplicação de exames no período noturno?( SIM ( NÃO
- 25) O pavimento da pista denota boas condições, sem buracos ou rachaduras que prejudiquem os exames?( SIM ( NÃO
- 26) A pista possui gramado bem cuidado nos pontos exigidos no projeto? ( SIM ( NÃO
- 27) A pista possui gramado bem cuidado nos pontos exigidos no projeto?( SIM ( NÃO

28) Acompanha Álbum Fotográfico? ( )SIM ( )NÃO

29) A "motopista" edificada consoante o projeto anterior está adequada ou em fase de adequação ao projeto atual, mormente no que tange a edificação de uma arquibancada, extensão do telhado das guaritas e inserção de elementos de segurança na rampa?( )SIM ( )NÃO

Observações: \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:**

Procedida a vistoria na referida "motopista", verificadas as instalações e promovidas as inspeções correlatas com o fim de aferir condições de ser utilizada para promoção de cursos e para a realização de exames de prática veicular à habilitação de categoria "A", concluiu-se que, no estado em que se encontra, está: ( ) APTA ( ) INAPTA

Acompanhou os trabalhos, "in loco", o seu/sua administrador(a), senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, o(a) qual providenciou os anexos fotográficos da "motopista" inspecionada que seguem junto.

\_\_\_\_\_  
Servidor Policia Civil

Masp

\_\_\_\_\_  
Servidor Policia Civil

Masp

Ciente: \_\_\_\_\_

Diretor Geral/Administrador Cpf:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE, RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA.

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), empresário(a), documento de identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal da Motopista \_\_\_\_\_, registrada sob o CNPJ \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ **DECLARO** para os devidos fins que:

**ACEITO** as regras e condições estabelecidas na portaria 957/2021 do Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais para obtenção de credenciamento de Motopista.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)



Documento assinado eletronicamente por Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, em 23/11/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Maria Alice Faria, Delegado(a), em 23/11/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 38306495 e o código CRC B1CACE77.